



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 35/92

SÚMULA: Autoriza permuta do lote nº 4 da quadra nº 830, de propriedade do Município, com o lote nº 5 da quadra nº 830, de propriedade de FIORENTINA MARCANTE CADORIN.

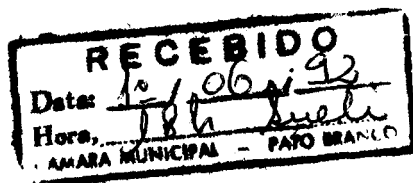
.....

.....

Artigo 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 4, da quadra nº 830, com área de 659,88m² (seiscentos e cinquenta e nove metros, vírgula oitenta e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 23.348 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 5 da quadra nº 830, com área de 658,28m² (seiscentos e cinquenta e oito metros, vírgula vinte e oito centímetros quadrados), de propriedade de Fiorentina Marcante Cadorin, matriculado sob nº 23.349 junto ao 1º Ofício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pela Sra. Fiorentina Marcante Cadorin.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 027 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 4 da quadra nº 830, com área de 659,88m² (seiscentos e cinquenta e nove metros, vírgula oitenta e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 23.348 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 5 da mesma quadra, com área de 658,28m² (seiscentos e cinquenta e oito metros vírgula vinte e oito metros quadrados), matriculado sob nº 23.349 junto ao mesmo Ofício.

A proposta decorredo pedido que nos foi formulado pela proprietária do lote nº 4, Senhora Fiorentina Marcante Cadorin, que o está vendendo ao Senhor Elias Ambrósio, deficiente físico, cujos genitores, pessoas com idades avançadas, residem sobre o lote nº 3 da quadra nº 830, vizinho do nº 4 da mesma quadra, o que permitirá que ambos residam próximos e facilite a comunicação e ajuda mútua, de vez que o adquirente Elias Ambrósio pretende edificar ali sua residência, tão logo seja autorizada a permuta.

Certos da compreensão e da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35/92

SÚMULA: Autoriza permuta do lote nº 4 da quadra nº 830, de propriedade do Município, com o lote nº 5 da quadra nº 830, de propriedade de FIORENTINA MARCANTE CADORIN.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 4, da quadra nº 830, com área de 659,88m² (seiscentos e cinquenta e nove metros, vírgula oitenta e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 23.348 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 5 da quadra nº 830, com área de 658,28m² (seiscentos e cinquenta e oito metros, vírgula vinte e oito centímetros quadrados), de propriedade de Fiorentina Marcante Cadorin, matriculado sob nº 23.349 junto ao mesmo Ofício. "As disposições"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

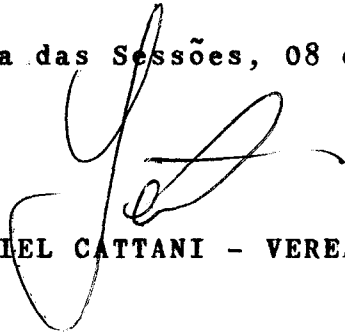
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador adiante assinado, requer na forma regimental seja submetida ao plenário a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 35/92:

EMENDA: Acrescenta um novo artigo ao Projeto de Lei nº 35/92, com o seguinte teor:

Artigo 2º - "As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pela Sra. Fiorentina Marcante Cadorin.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1992.


DANIEL CATTANI - VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Como a transação visa o interesse da Sra. Fiorentina, é justo que a mesma arque com o ônus da escrituração de ambos os imóveis, liberando o município de qualquer despesa.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 35/92

SÚMULA

Autoriza a permuta do lote nº 4 da quadra nº 830, de propriedade do Município com o lote nº 5 da quadra 830, de propriedade de Fiorentina Marcante Cadarin.

ANÁLISE

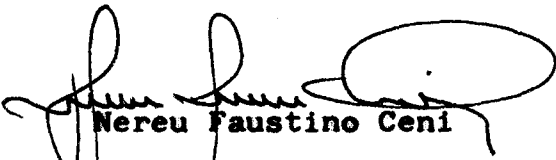
Busca o Executivo, através do ~~presentar~~ ~~ELL.~~, autorização para proceder permuta em conformidade com o que dispõe a súmula anterior. Esta Comissão entende ser correta a permuta, pois viabilizará, se aprovada, a edificação de uma moradia a um deficiente físico, que residirá aos lado de seus familiares.

PARECER

Diante do acima exposto entendemos ser a matéria passível de aprovação pois ao nosso ver há oportunidade e conveniencia.

É o parecer

Pato branco em 05 de junho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Vilso Carneiro de Oliveira
Relator PL


Gradi Francisco Caldato

PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 35/92

SÚMULA: Autoriza permuta do lote nº 4 da quadra nº 830, de propriedade do Município, com o lote nº 5 da quadra nº 830, de propriedade de FIORENTINA MARCANTE CADORIN.

Considerando que os imóveis a serem permutados pertencem à mesma quadra e que existe equivalência de metragem e valor, entendemos que a matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal, estando em condições de ser apreciada pelo douto Plenário.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de junho de 1992.

Daniel Cattani - PDS

Dileto Nichelle - PMDB

Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida na data de hoje analisou o Projeto de Lei nº 35/92 e expediu o seguinte parecer:

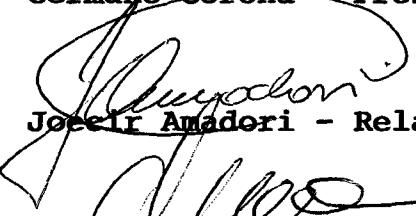
A permuta do imóvel de propriedade do Município com o lote da Srª. Fiorentina Marcante Cadorin, ambos situados na mesma quadra e com o mesmo valor de mercado e metragem, é perfeitamente legal, principalmente porque visa beneficiar pessoa com deficiência física; portanto somos de parecer favorável a tramitação da matéria.

Ressaltamos, porém, que as despesas decorrentes da escrituração dos terrenos ficará sob a responsabilidade da requerente, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.

É o nosso parecer sob censura.

Pato Branco, 04 de junho de 1992.


Germano Corona - Presidente


Jozair Amadori - Relator


Luiz Gabriel Moraes - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, busca autorização legislativa para permutar lote de propriedade do Município, com o lote da sra. Fiorentina Marcante Cadorin.

A proposição tem por finalidade permutar imóveis situados em mesma quadra, conforme solicitação feita pela sra. Fiorentina, protocolado sob nº 137880. (Documento anexo)

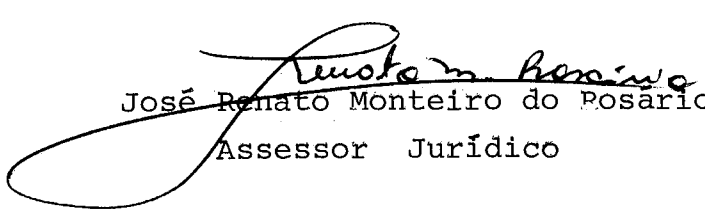
A matéria vem acompanhada das respectivas certidões do Registro Imobiliário, bem como, o parecer da comissão de avaliação, que estipulou valores equitativos entre os imóveis a que se pretende permutar.

Cumprе ressaltar aos nobres edis, que embora os imóveis sejam vizinhos, a permuta visa especificamente beneficiar pessoa deficiente físico, que irá adquiri-lo da requerente - sra. Fiorentina Marcante Cadorin, para edificar sua moradia ao lado do lote de seus pais.

Diante do exposto e estando a matéria legalmente amparada, emitimos parecer favorável a sua tramitação normal, cabendo ao duto Plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de junho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 113/92 DE 11 DE MAIO DE 1.992 E 114/92 DE 12 DE MAIO DE 1.992.

OBJETO:

Portaria nº 113/92:

Chácara nº 73-11, com área de 1.706,07m², matriculada sob nº 22.475;
Área com 1.819,70m², matriculada sob nº 22.493.

Portaria nº 114/92:

Lote nº 4 da quadra nº 830, com área de 659,88m²;
Lote nº 5 da quadra nº 830, com área de 658,28m².

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Avaliação, após a devida vistoria "in-loco", dos imóveis objeto das avaliações, entenderam atribuir aos mesmos os seguintes valores:

- Chácara nº 73-11, com área de 1.706,07m², em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
- Área com 2.819,70m² em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
- Lote nº 4 da quadra nº 830, com área de 659,88m², em Cr\$ 4.000.000,00 -
(Quatro milhões de cruzeiros);
- Lote nº 5 da quadra nº 830, com área de 658,28m² em Cr\$ 4.000.000,00 (qua-
tro milhões de cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 15 de maio de 1.992.

Ozório Barbosa Barão
PRESIDENTE

Radimir Comin
SECRETÁRIO
Luiz Gabriel Moraes
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo a mesma para todos os efeitos legais.

Pato Branco, 22 de maio de 1.992

Ilário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114 /92

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

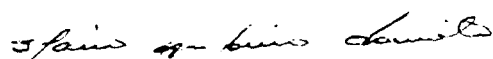
R E S O L V E:

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Ozório Barbosa Barão, Radimir Comin e Luiz Gabriel Moraes, para sob a Presidência do primeiro e secretariados pelo segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Lote nº 4 da quadra nº 830, com área de 659,88m²;
- Lote nº 5 da quadra nº 830, com área de 658,28 m².

II - ESTABELECEr, o prazo de três (3) dias, para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 1.992.


Ilário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Paraná.

FIorentina MARCANTE CADORIN, brasileira do lar, residente e domiciliada à Rua Vinicius Cadorin, s/nº. Bairro Cadorin, Pato Branco, Pr., respeitosamente, vem perante a V.Exa., expor ao final requerer o seguinte:

A requerente está por efetivar a venda, de um imóvel de sua propriedade de nº 05 da quadra 830 do quadro urbano de Pato Branco, Estado do Paraná., ao Sr. Elias Ambrósio, (matricula nº 23.349).

Este Senhor, além de sofrer deficiência física (mal consegue caminhar em decorrência de vírus que lhe atingiu a espinha), tem seus pais (JOSÉ AMBRÓSIO e LUIZA AMBRÓSIO), já em idade avançada (setenda anos de idade de cada um).

O Sr. José Ambrósio reside à Rua José Vergílio Cantu. Bairro Cadorin, lote nº 03 da quadra 830.

Entre o lote 03 e o lote 05, da quadra 830, existe o lote nº 04 que é de propriedade do Município de Pato Branco.

Considerando-se a elevada idade dos pais o Sr. Elias e o seu proprio estado deficiente físico é a intenção de se proceder a permuta dos imóveis nº 05 pelo 04, com o objetivo de construir sua casa próximo aos pais, onde um pode ajudar a atender ao outro.

Sendo para tanto ambos os lotes de pouca diferença de metragem conforme segue mapa anexo.

Isto posto, respeitosamente, vem perante V.Sxa. requerer seja enviada à Camara de Vereadores no sentido em que seja autorizada a permuta do lote 04, da requerente, pelo lote 05, do Município, facultando, assim, se concretize a edificação da casa do filho próximo aos pais.

Termos em que pede deferimento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 137880

061

Fiorentina M. Cadorin
Fiorentina Marcante Cadorin

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.348

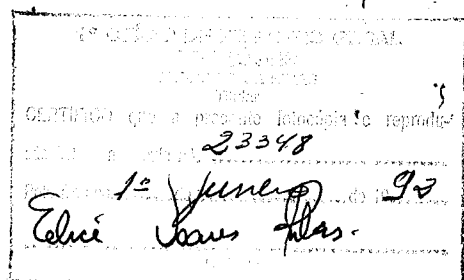
05 de fevereiro de 1.991.

Pedro de Sá Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº04 (quatro) da quadra nº830 (oitocentos e trinta), sita a rua José Vergílio Cantu, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 659,88m² (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E OITENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a subdivisão nº 25-11 com 49,30m; SUL: com o lote nº05 com 49,19m; LESTE: com a rua José Vergílio Cantu com 13,40m; OESTE: com o lote nº03 com 13,40m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. RESERVA MUNICIPAL. Ref. Mat. R.12-9.012 e AV.22-9.012 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: FIORENTINA MARCANTE CADORIN, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 225.673.809-49.

R. 1 - 23.348 - 27.04.92 - Transmittente: FIORENTINA MARCANTE CADORIN, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 225.673.809-49. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: -:- 659,88m², sem benfeitorias. Público de 13.04.92, Lº129 fls.177, 1ª Tab. local. Valor: Cr\$ 2.000.000,00. o imposto de transmissac intêr-vivos, foi isento, conforme, guia sob nº GR-4-ITBI-041/92 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 624/92. Municipal sob nº 20566/92. Distribuição sob nº 480/92. Ref. Mat. 23.348 acima. Dou fé. C. Cr\$ 35.211,42. *Ednei*



77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 05.500

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.348

SEGUE NO VERSO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 23.349

RUBRICA

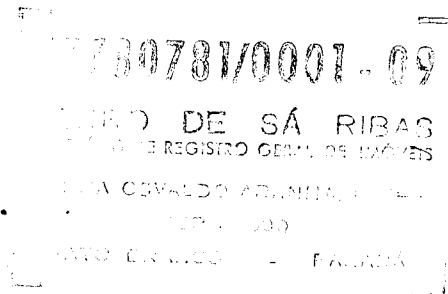
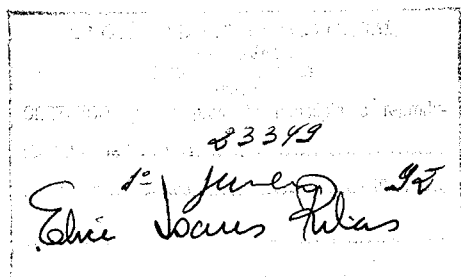
Pedro de Sá Ribas

05 de fevereiro de 1.991.

Pedro de Sá Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº05 (cinco) da quadra nº830 (oitocentos e trinta), sita a rua José Vergílio Cantu, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 658,28m² (== SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E VINTE E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº04 com 49,19m; SUL: com o lote nº06 com 49,06m; LESTE: com a rua José Vergílio Cantu com 13,40m; OESTE: com os lotes nºs. 02 e 03 com 13,40m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.12-9.012 e AV.22-9.012 do livro nº02, deste Ofício

PROPRIETÁRIA: FLORENTINA MARCANTE CADORIN, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 225.673.809-49.



MATRÍCULA Nº
23.349

SEGUIE NO VERSO

